LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 7 DE ABRIL DE 2010, PARA ATUALIZAR A DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 040, de 23 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 18 de setembro de 2026.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, alterados pela Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados a* habitações *no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, visando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Tabapuã. "*

> *"Art. 2º Para empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta Lei, segundo suas disposições.*
> ***Parágrafo único**. A isenção dos tributos mencionados nesta Lei fica condicionada ao disposto no art. 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo. "*

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 7º As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida, em atendimento às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos. "*

Art. 3º O art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, atualmente regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023. "*

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei Complementar têm por finalidade exclusivamente adequar a denominação do programa habitacional federal, em razão da instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, permanecendo inalterados os benefícios fiscais, as condições e os requisitos previstos na Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à atualização da denominação do programa habitacional federal, a partir de 14 de fevereiro de 2023, exclusivamente para fins de preservação dos atos administrativos decisórios praticados nesse período, inclusive aqueles fundamentados em pareceres, desde que

comprovado, em cada caso, o atendimento às condições e aos requisitos legais, para a concessão dos benefícios, sem criação ou ampliação de hipótese de isenção tributária.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa